

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 67/2005

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 169, de 2 de Setembro de 2005, o Decreto do Presidente da República n.º 38/2005, de 2 de Agosto, rectifica-se que onde se lê «ministro plenipotenciário de 1.ª classe Francisco Manuel Guimarães Henriques da Silva Embaixador de Portugal nas Honduras» deve ler-se «ministro plenipotenciário de 1.ª classe Francisco Manuel Guimarães Henriques da Silva como Embaixador de Portugal nas Honduras».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 2 de Setembro de 2005. — Pelo Secretário-Geral, a Chefe de Divisão da Administração e Pessoal, *Maria do Céu Tiago*.

Declaração de Rectificação n.º 68/2005

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 169, de 2 de Setembro de 2005, o Decreto do Presidente da República n.º 39/2005, de 2 de Agosto, rectifica-se que onde se lê «ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Augusto Montenegro Vieira Cardoso Embaixador de Portugal na Guiné Conakry» deve ler-se «ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Augusto Montenegro Vieira Cardoso como Embaixador de Portugal na Guiné Conakry».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 2 de Setembro de 2005. — Pelo Secretário-Geral, a Chefe de Divisão da Administração e Pessoal, *Maria do Céu Tiago*.

Declaração de Rectificação n.º 69/2005

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 169, de 2 de Setembro de 2005, o Decreto do Presidente da República n.º 40/2005, de 2 de Agosto, rectifica-se que onde se lê «embaixador Jorge Alberto Nogueira de Lemos Godinho Embaixador de Portugal no Turquemenistão» deve ler-se «embaixador Jorge Nogueira de Lemos Godinho como Embaixador no Turquemenistão».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 2 de Setembro de 2005. — Pelo Secretário-Geral, a Chefe de Divisão da Administração e Pessoal, *Maria do Céu Tiago*.

Declaração de Rectificação n.º 70/2005

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 169, de 2 de Setembro de 2005, o Decreto do Presidente da República n.º 41/2005, de 2 de Agosto, rectifica-se que onde se lê «ministro plenipotenciário de 1.ª classe Joaquim José Ferreira da Fonseca Embaixador de Portugal em Santa Lúcia» deve ler-se «ministro plenipotenciário de 1.ª classe Joaquim Ferreira da Fonseca como Embaixador em Santa Lúcia».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 2 de Setembro de 2005. — Pelo Secretário-Geral, a Chefe de Divisão da Administração e Pessoal, *Maria do Céu Tiago*.

Declaração de Rectificação n.º 71/2005

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 169, de 2 de Setembro de

2005, o Decreto do Presidente da República n.º 42/2005, de 2 de Agosto, rectifica-se que onde se lê «ministro plenipotenciário de 1.ª classe Joaquim José Ferreira da Fonseca Embaixador de Portugal no Panamá» deve ler-se «ministro plenipotenciário de 1.ª classe Joaquim Ferreira da Fonseca como Embaixador no Panamá».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 2 de Setembro de 2005. — Pelo Secretário-Geral, a Chefe de Divisão da Administração e Pessoal, *Maria do Céu Tiago*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Decreto-Lei n.º 156/2005

de 15 de Setembro

O livro de reclamações constitui um dos instrumentos que tornam mais acessível o exercício do direito de queixa, ao proporcionar ao consumidor a possibilidade de reclamar no local onde o conflito ocorreu.

A criação deste livro teve por base a preocupação com um melhor exercício da cidadania através da exigência do respeito dos direitos dos consumidores.

A justificação da medida, inicialmente vocacionada para o sector do turismo e para os estabelecimentos hoteleiros, de restauração e bebidas em particular, prendeu-se com a necessidade de tornar mais célere a resolução de conflitos entre os cidadãos consumidores e os agentes económicos, bem como de permitir a identificação, através de um formulário normalizado, de condutas contrárias à lei. É por este motivo que é necessário incentivar e encorajar a sua utilização, introduzindo mecanismos que o tornem mais eficaz enquanto instrumento de defesa dos direitos dos consumidores e utentes de forma a alcançar a igualdade material dos intervenientes a que se refere o artigo 9.º da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho.

Actualmente, o livro de reclamações é obrigatório nos serviços e organismos da Administração Pública em que seja efectuado atendimento ao público, nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos empreendimentos turísticos, que incluem os estabelecimentos hoteleiros, os meios complementares de alojamento turístico, os parques de campismo públicos e privados e os conjuntos hoteleiros, nas agências de viagens e turismo, nas casas de natureza, nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nos estabelecimentos termais, nas empresas de animação turística, nos recintos com diversões aquáticas, nas entidades organizadoras de campos de férias, nos operadores sujeitos à actividade reguladora da Entidade Reguladora da Saúde, nas unidades privadas que actuem na área do tratamento ou da recuperação de toxicod dependentes, nas unidades de saúde privadas que utilizem, com fins de diagnóstico, de terapêutica e de prevenção, radiações ionizantes, ultra-sons ou campos magnéticos, nas unidades privadas de diálise que prossigam actividades terapêuticas no âmbito da hemodiálise e técnicas de depuração extracorporal afins ou da diálise peritoneal crónica, nas unidades privadas de saúde, entendendo-se como tal «os estabelecimentos não integrados no Serviço Nacional de Saúde que tenham por objecto a prestação de quaisquer serviços médicos ou de enfermagem, com internamento ou sala de recobro» nas unidades de saúde privadas de medicina física, de reabilitação, de diag-